



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230
- www.ufs.br

ATA DE REUNIÃO

Extrato da Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2025 do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, realizada em 22 de abril de 2025.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e 30 minutos, de modo presencial, no Miniauditório do CCET, reuniu-se, em caráter extraordinário, mediante prévia convocação, o Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, sob a presidência do Diretor do CCET, **Prof. Roberto Rodrigues de Souza**, tendo participado da sessão os seguintes conselheiros: **Luiz Alberto Vedana** (Chefe/DGEOL), **Celso Satoshi Sakuraba** (Chefe/DEPRO), **Lisiane dos Santos Freitas** (Chefe/DQI), **André Britto de Carvalho** (Chefe/DCOMP), **Bruno Santos Souza** (Chefe/DEAM), **Ângela da Silva Borges** (Chefe/DTA), **Guilherme Bravo de Oliveira** (Chefe/DEC), **Hannah Lícia Cruz Galvão** (Chefe/DEPET), **Diego Fonseca Bispo** (Representante Discente), **Laelia Pumilla Botelho Campos dos Santos** (Representante Docente), **José Augusto De Oliveira Júnior** (Representante Técnico-administrativo). Havendo quórum, deu-se início à reunião com a aprovação da pauta de convocação inicial. **Item 1** – Informes da Direção de Centro; **Item 2** – Aprovação das Normas da Eleição de Centro; **Item 3** – Apreciação e deliberação acerca da solicitação de afastamento para Pós- Doutorado da profª Cristiane Xavier Resende(DCEM) [Processo Eletrônico nº23113.013550/2025-83, da Doutorado da profª Maria de Andrade Costa e Silva (DMA) [Processo Eletrônico nº23113.014206/2025-10], do profº Luis Eduardo (DCEM) [Processo Eletrônico nº23113.013598/2025-91] e do profeº Rogerio Luz Pagano nº 23113.013986/2025-72. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **Item 4** – Notificação acerca de adesão ao Programa de Professor Voluntário Stéphane Santos Carvalho nº 23113.014549/2025-76; **Item 5** – Apreciação e deliberação acerca da prestação de contas da Empresa Júnior (PRODUP) 2024 [Processo Eletrônico nº 23113.010975/2025-31 Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; **Item 6** - O que ocorrer. Após aprovação da pauta, iniciou-se a reunião colocando em discussão o primeiro item. [...]

3 – Apreciação e deliberação acerca da solicitação de afastamento para Pós- Doutorado da profª Cristiane Xavier Resende (DCEM) [Processo Eletrônico nº23113.013550/2025-83, da Doutorado da profª Maria de Andrade Costa e Silva (DMA) [Processo Eletrônico nº23113.014206/2025-10], do profº Luis Eduardo (DCEM) [Processo Eletrônico nº23113.013598/2025-91] e do profeº Rogerio Luz Pagano nº 23113.013986/2025- 72. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza] – a) O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: “PARECER Nº 17/2025/CCET/UFs. PROCESSO:** 23113.013550/2025-83. **INTERESSADO:** CRISTIANE XAVIER RESENDE. **ASSUNTO:** AFASTAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO – DOCENTE. **PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO:** 1. Solicitação de Afastamento à chefia Imediata [0915777]; 2. Requerimento 0915778; 3. Declaração de adimplência 0915785; 4. Declaração de perda de gratificações ou adicionais [0915787]; 5. Declaração de exoneração ou dispensa de CC ou FC [pg. 11]; 6. Termo de compromisso de permanência na UFS 0915788; 7. Currículo profissional no SIGEPE [0915784]; 8. Declaração CPSPAD [0915782]; 9. Ficha funcional [0915783]; 10. Plano de atividades [0915781]; 11. Carta convite 0915780; 12. Parecer do supervisor acadêmico 0923277; 13. Declaração de anuência da chefia [0925016]; 14. Ata do Conselho Departamental [0926055]. **PARTE II – ANÁLISE DO PEDIDO:** O presente processo refere-se à solicitação de afastamento para Pós-Doutorado da professora CRISTIANE XAVIER RESENDE, do Departamento de Engenharia de Materiais (DCEM);, no período de 01/09/2025 a 31/08/2026, para realização de estágio pós-doutoral na Heriot-Watt University (Escócia)/ Edimburgo/ Escócia. Os procedimentos para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu são regidos pela Resolução nº 28/2021/CONSU, que estabelece ao Conselho de Centro homologar os pedidos de afastamento após a chefia imediata do servidor observar: i. “a previsão da ação no PDP da UFS em relação aos servidores em exercício na instituição” (Art. 9º, §1º, inciso I): houve a solicitação de inclusão do afastamento da servidora no PDP da unidade; ii. “o alinhamento da ação ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança” (Art. 9º, §1º, inciso II); as atividades previstas durante o afastamento da servidora estão diretamente vinculadas às funções por ele**

desempenhadas na instituição; e iii. "se o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor" (Art. 9º, §1º, inciso III): a carga horária e a localidade de realização da ação impede o cumprimento da jornada semanal de trabalho da servidora. Em cumprimento ao Art. 32, a servidora atendeu aos requisitos necessários para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, comprovando que: I. a instituição onde será realizado o curso de pós-graduação possui mérito acadêmico reconhecido pela CAPES, ressalvadas as instituições estrangeiras; II. ocorre dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento; III. o interessado assume o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento; IV. existe a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos; V. a instituição onde será realizado o pós-doutorado não está localizada no Estado de Sergipe. Verifica-se, por fim, que a requerente, em observância ao Art. 34, §1º, apresentou a documentação exigida para abertura de processo, conforme peças descritas neste parecer. **PARTE III – PARECER DO RELATOR** Diante do exposto, e: ° Considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Engenharia de Materiais (DCEM); Considerando que os encargos acadêmicos da ausência da requerente estão devidamente supridos no período do afastamento; ° Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o curso de pós-graduação, a qual constitui um importante centro de pesquisa; e Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas na Resolução nº 28/2021/CONSU. Somos de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação e homologação do afastamento para PósGraduação da professora CRISTIANE XAVIER RESENDE, do Departamento de Engenharia de Materiais (DCEM). Este é o nosso parecer salvo melhor juízo." Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação e homologação do afastamento para PósGraduação da professora CRISTIANE XAVIER RESENDE, do Departamento de Engenharia de Materiais (DCEM) foi aprovado por unanimidade. **b)** O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: "PARECER Nº 19/2025/CCET/UFS. PROCESSO: 23113.013598/2025-91. **INTERESSADO: LUIS EDUARDO ALMEIDA, DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS.** ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO – DOCENTE. **PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO:** 1. Carta encaminhada à chefia solicitando afastamento para licença pós-doutoral do servidor [0916647] 2. Requerimento [0917520]; 3. Declaração de adimplência [0917574]; 4. Declaração de perda de gratificações ou adicionais [0917577]; 5. Termo de compromisso de permanência na UFS [0917578]; 6. Currículo profissional no SIGEPE [0917571]; 7. Declaração CPSPAD [0917566]; 8. Ficha funcional [0920419]; 9. Plano de atividades [0917565]; 10. Carta convite [0917522]; 11. Parecer do supervisor acadêmico [0924547]; 12. Declaração de anuência da chefia [0917580]; 13. Ata do Conselho Departamental [0924864]. 14. Declaração de carga horária total [0917575] 15. Comprovante de Inscrição em processo seletivo para afastamento [0917583]. **PARTE II – ANÁLISE DO PEDIDO:** O presente processo refere-se à solicitação de afastamento para Pós-Doutorado do professor LUIS EDUARDO ALMEIDA, do DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (DCEM), no período de 01/09/2025 a 31/08/2026, para realização de estágio pós-doutoral no SENAI/CIMATEC – BA. Os procedimentos para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu são regidos pela Resolução nº 28/2021/CONSU, que estabelece ao Conselho de Centro homologar os pedidos de afastamento após a chefia imediata do servidor observar: i. "a previsão da ação no PDP da UFS em relação aos servidores em exercício na instituição" (Art. 9º, §1º, inciso I): houve a solicitação de inclusão do afastamento do servidor no PDP da unidade; ii. "o alinhamento da ação ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança" (Art. 9º, §1º, inciso II): as atividades previstas durante o afastamento do servidor estão diretamente vinculadas às funções por ele desempenhadas na instituição; e iii. "se o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor" (Art. 9º, §1º, inciso III): a carga horária e a localidade de realização da ação impede o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor. Em cumprimento ao Art. 32, o servidor atendeu aos requisitos necessários para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, comprovando que: I. a instituição onde será realizado o curso de pós-graduação possui mérito acadêmico reconhecido pela CAPES, ressalvadas as instituições estrangeiras; II. ocorre dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento; III. o interessado assume o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento; IV. existe a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos; V. a instituição onde será realizado o pós-doutorado não está localizada no Estado de Sergipe. Verifica-se, por fim, que a requerente, em observância ao Art. 34, §1º, apresentou a documentação exigida para abertura de processo, conforme peças descritas neste parecer. **PARTE III – PARECER DO RELATOR** Diante do exposto, e: ° Considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Engenharia de Materiais (DCEM); Considerando que os encargos acadêmicos da ausência do requerente estão devidamente supridos no período do afastamento; ° Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o curso de pós-

graduação, a qual constitui um importante centro de pesquisa; e Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas na Resolução nº 28/2021/CONSU. Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação e homologação do afastamento para Pós-graduação do professor LUIS EDUARDO ALMEIDA, do Departamento de Engenharia de Materiais (DCEM). Este é o nosso parecer salvo melhor juízo." Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação e homologação do afastamento para Pós-graduação do professor LUIS EDUARDO ALMEIDA, do Departamento de Engenharia de Materiais (DCEM), foi aprovado por unanimidade. c) O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue:

"**PARECER N° 20/2025/CCET/UFS. PROCESSO: 23113.013986/2025-72. INTERESSADO: ROGERIO LUZ PAGANO. ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO – DOCENTE. PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO:**

1. Solicitação de afastamento à chefia imediata [0919542]; 2. PDP da unidade [0919620]; 3. Requerimento [0919580]; 4. Declaração de adimplência [0919614]; 5. Declaração de perda de gratificações ou adicionais [0919612]; 6. Declaração de carga horária total durante o pós-doutorado [0919615]; 7. Termo de compromisso de permanência na UFS [0919618]; 8. Currículo profissional no SIGEPE [0919599]; 9. Declaração CPSPAD [0919590]; 10. Ficha funcional [0919594]; 11. Plano de atividades [0919586]; 12. Carta convite [0919585]; 13. Parecer do supervisor acadêmico [0926475]; 14. Ata do Conselho Departamental [0926768]. 15. Declaração da chefia sobre o processo seletivo [0919230]. 16. Declaração de concessão de bolsa [0919626]. **PARTE II – ANÁLISE DO PEDIDO:** O presente processo refere-se à solicitação de

afastamento para Pós-Doutorado do professor ROGERIO LUZ PAGANO, do Departamento de Engenharia Química, no período de 01/09/2025 a 31/08/2026, para realização de estágio pós-doutoral na Universidade Heriot-Watt University, Edimburgo, Escócia.. Os procedimentos para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu são regidos pela Resolução nº 28/2021/CONSU, que estabelece ao Conselho de Centro homologar os pedidos de afastamento após a chefia imediata do servidor observar: i. "a previsão da ação no PDP da UFS em relação aos servidores em exercício na instituição" (Art. 9º, §1º, inciso I): houve a solicitação de inclusão do afastamento do servidor no PDP da unidade; ii. "o alinhamento da ação ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança" (Art. 9º, §1º, inciso II): as atividades previstas durante o afastamento do servidor estão diretamente vinculadas às funções por ele desempenhadas na instituição; e iii. "se o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor" (Art. 9º, §1º, inciso III): a carga horária e a localidade de realização da ação impede o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor. Em cumprimento ao Art. 32, o servidor atendeu aos requisitos necessários para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, comprovando que: I. a instituição onde será realizado o curso de pós-graduação possui mérito acadêmico reconhecido pela CAPES, ressalvadas as instituições estrangeiras; II. ocorre dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento; III. o interessado assume o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento; IV. existe a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos; V. a instituição onde será realizado o pós-doutorado não está localizada no Estado de Sergipe. Verifica-se, por fim, que a requerente, em observância ao Art. 34, §1º, apresentou a documentação exigida para abertura de processo, conforme peças descritas neste parecer. **PARTE III – PARECER DO RELATOR**

Diante do exposto, e: Considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Engenharia Química (DEQ); Considerando que os encargos acadêmicos da ausência do requerente estão devidamente supridos no período do afastamento; ° Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o curso de pós-graduação, a qual constitui um importante centro de pesquisa; e Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas na Resolução nº 28/2021/CONSU. Somos de parecer FAVORÁVEL à aprovação e homologação do afastamento para Pós- Graduação do professor ROGERIO LUZ PAGANO, do Departamento de Engenharia Química (DEQ). Este é o nosso parecer salvo melhor juízo. Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação e homologação do afastamento para Pós-graduação do ROGERIO LUZ PAGANO, do Departamento de Engenharia Química (DEQ), foi aprovado por unanimidade. d) O Prof. Roberto Souza, relator do processo, leu seu parecer, como segue: "

"**PARECER N° 21/2025/CCET/UFS. PROCESSO: 23113.014206/2025-10. INTERESSADO: MARIA DE ANDRADE COSTA E SILVA, CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA. ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA PÓS-DOCTORADO – DOCENTE. PARTE I – PEÇAS DO PROCESSO:** 1. Solicitação de Afastamento à Chefia Imediata [0921331]. 2.

Requerimento [0922120]; 3. Comprovante de Bolsa CNPQ [0922134]. 4. Declaração de carga horaria total [0922148]. 5. Resultado do processo seletivo DMA [0922189]. 6. Currículo profissional no SIGEPE [0922143]; 7. Declaração CPSPAD [0922207]; 8. Ficha funcional [0922197]; 9. Plano de atividades [0922205]; 10. Carta convite [0922130]; 11. Parecer do supervisor acadêmico [0922201]; 12. Ata do Conselho Departamental [0922194]. **PARTE II – ANÁLISE DO PEDIDO:** O presente processo refere-se à solicitação de afastamento para Pós-Doutorado da professora Maria de Andrade Costa e Silva, do Departamento de Matemática (DMA), no período de 13/08/2025 a 12/08/2026, para realização de estágio pós-

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura] Rhael Dimp

[Assinatura] Luyt

doutoral no Princeton University, na cidade de Princeton, New Jersey, Estados Unidos. Os procedimentos para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu são regidos pela Resolução nº 28/2021/CONSU, que estabelece ao Conselho de Centro homologar os pedidos de afastamento após a chefia imediata do servidor observar: i. "a previsão da ação no PDP da UFS em relação aos servidores em exercício na instituição" (Art. 9º, §1º, inciso I): houve a solicitação de inclusão do afastamento da servidora no PDP da unidade; ii. "o alinhamento da ação ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança" (Art. 9º, §1º, inciso II): as atividades previstas durante o afastamento da servidora estão diretamente vinculadas às funções por ele desempenhadas na instituição; e iii. "se o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou da jornada semanal de trabalho do servidor" (Art. 9º, §1º, inciso III): a carga horária e a localidade de realização da ação impede o cumprimento da jornada semanal de trabalho da servidora. Em cumprimento ao Art. 32, a servidora atendeu aos requisitos necessários para a concessão de afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, comprovando que: I. a instituição onde será realizado o curso de pós-graduação possui mérito acadêmico reconhecido pela CAPES, ressalvadas as instituições estrangeiras; II. ocorre dedicação integral do servidor à atividade, sendo vetado o desenvolvimento de outras atividades remuneradas de qualquer natureza durante o afastamento; III. o interessado assume o compromisso formal de permanecer na UFS, na condição de servidor ativo, por período mínimo equivalente ao período do afastamento concedido, contado da data de retorno do afastamento; IV. existe a viabilidade de redistribuição dos encargos do servidor, sem prejuízo dos fluxos acadêmicos ou administrativos; V. a instituição onde será realizado o pós-doutorado não está localizada no Estado de Sergipe. Verifica-se, por fim, que a requerente, em observância ao Art. 34, §1º, apresentou a documentação exigida para abertura de processo, conforme peças descritas neste parecer. **PARTE III – PARECER DO RELATOR** Diante do exposto, e: ° Considerando a relevância do afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Matemática (DMA); Considerando que os encargos acadêmicos da ausência da requerente estão devidamente supridos no período do afastamento; ° Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o curso de pós-graduação, a qual constitui um importante centro de pesquisa; e Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas na Resolução nº 28/2021/CONSU. Somos de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação e homologação do afastamento para Pós-graduação da professora Maria de Andrade Costa e Silva, do Departamento de Matemática (DMA). Este é o nosso parecer salvo melhor juízo." Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação e homologação do afastamento para Pós-graduação da professora Maria de Andrade Costa e Silva, do Departamento de Matemática (DMA) foi aprovado por unanimidade. Este é o nosso parecer salvo melhor juízo." Após a leitura, o parecer foi posto em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. Em votação, o parecer, favorável à aprovação e homologação do afastamento para Pós-graduação da professora Maria de Andrade Costa e Silva, do Departamento de Matemática (DMA) foi aprovado por unanimidade. Seguiu-se para o próximo item da pauta. [...] Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Sessão, o Diretor do CCET agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Márcia Valéria Gaspar de Araújo, secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes à reunião de aprovação. Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", vinte e dois de abril de dois mil e vinte e cinco.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, Diretor(a)**, em 30/04/2025, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0938786** e o código CRC **5617B4DC**.

Referência: Processo nº 23113.002680/2025-91

SEI nº 0938786

André Araújo Souza
Giovana Smausa Pereira
Breno Joubert Souza
André V. S. 22

Rhuan Phillyr. de Silva
Diego Fomene Bispo
Maurício José Boni de
Elton Martins Xavier
[Assinatura]

Celso Sotelo Siqueira
[Assinatura]
Angela Silva Borges
Luiz H. Pantoja
Ediana M. Pussuchi
Juliane Boni de Almeida